



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE - CMDCA**



**TERMO DE FOMENTO Nº 004/2018/FMDCA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O INSTITUTO RÃ-BUGIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O Município, por intermédio do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, doravante denominado **FMDCA**, com sede em Jaraguá do Sul, situado a rua Walter Marquardt, nº 1.111, inscrito no CNPJ/MF nº19.017.911/0001-50, neste ato representado pela Secretária de Administração Municipal Sr. Argos José Burgardt e pela Ordenadora a Srª Maria Santin Camello, e do outro lado, **INSTITUTO RÃ-BUGIO**, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua Antonio Cunha, nº 160, Bairro Baependi, CEP 89256-140, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o número 05.626.183/0001-79, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente, o(a) Sr.(a) Elza Nishimura Woehl, residente e domiciliado(a) à Rua Guilherme Tomelin, nº 5484, bairro Caixa d'Água, portador (a) da Carteira de Identidade nº 23.444.915-9 e CPF nº 328.083.139-34, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 001/2017/CMDCA, tendo em vista o que consta do Processo nº 001/2017/CMDCA e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 11.528/2017 e das Leis Orçamentárias vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto e finalidade do repasse**

**1.1.** Este Termo de Fomento, tem por objeto a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA à OSC para execução de projeto(s) de atendimento, promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes, destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil, consoante Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho estabelecidas no edital e no processo administrativo de seleção, para o

Nome do Projeto: **Água e Biodiversidade da Serra do Mar**

Objeto: Educação Ambiental com Crianças e Adolescentes

Eixo temático: **Educação**

Valor total a ser transferido, com a indicação da fonte de recursos, detalhando o valor das parcelas do exercício em curso e as previstas para exercícios futuros, se for o caso: R\$ 95.182,00 (noventa e cinco mil e cento e oitenta e dois reais) a serem depositados em parcela única

Equipe técnica mínima: 01 (um) Educador Ambiental e 01 (um) estagiário em Educação Ambiental

Número mínimo de atendimentos: 3 (três) mil crianças (entre 06 e 17 anos) e 150(cento e cinquenta) professores

Meta: 3 (três) mil crianças (entre 06 e 17 anos) e 150(cento e cinquenta) professores

Prazo máximo de execução: 12(doze) meses

Finalidade: O projeto "Água e Biodiversidade da Serra do Mar" visa alertar e conscientizar crianças, adolescentes e professores através das atividades de educação ambiental sobre os problemas ambientais e as consequências futuras como a perda da biodiversidade, escassez dos recursos hídricos, aquecimento global, desmatamentos e outros problemas.

Motivo: Estudos científicos mostram que atividades com crianças e adolescentes, em contato com a natureza, proporciona uma série de benefícios para a saúde, funciona como uma terapia para a hiperatividade, transtorno de déficit de falta de atenção, estimula a criatividade, e ainda, melhor o desempenho escolar em todas as disciplinas.

Forma: Aquisição de materiais de consumo e pagamento de profissionais;

Gestor da Parceria indicado pelo Município: Karla Finger

Legislação Municipal específica:Decreto Municipal 11.528/2017

**1.2.** O objeto deste Termo de Fomento não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Poder Executivo.



1.3. Os recursos financeiros relativos ao repasse da CMDCA serão depositados na conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública, como disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

1.3.1. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

1.3.2. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

1.3.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia do CMDCA, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

1.3.4. A conta referida no *caput* desta Cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

1.4. A organização da sociedade civil indicará ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, devendo essa indicação constar do instrumento da parceria, agentes os quais naturalmente devem assinar o termo de parceria a ser celebrado, a fim de que manifestar ciência expressa e decorrente concordância com as atribuições e obrigações assumidas desde o momento da celebração do ajuste, viabilizando inclusive sua regular execução, monitoramento, acompanhamento, avaliação e fiscalização, desde o nascedouro da parceria, sem solução de descontinuidade.

1.4.1. A OSC indica como dirigente, a Sr<sup>a</sup> Herta Heinert Priebe, portador (a) da Carteira de Identidade nº 646406, e CPF nº 029.884.349-80.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO CMDCA.

2.1. Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento;

2.2. Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

2.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

2.4. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;

2.5. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;

2.6. Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

2.7. Divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

2.8. Exigir a prestação de contas na forma do Anexo I deste Termo de Fomento.

2.9. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

2.10. A alteração unilateral do prazo de execução e do prazo de vigência deste Termo de Fomento quando houver modificação na data de liberação dos recursos financeiros;

2.11. Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.1. Divulgar, na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

3.1.2. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

3.1.3. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;

3.1.4. descrição do objeto da parceria;

3.1.5. valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;



- 3.1.6. situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
- 3.1.7. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- 3.2. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.3. responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
- 3.4. manter atualizado seu cadastro junto ao concedente;
- 3.5. identificar os bens permanentes adquiridos e as obras executadas;
- 3.6. movimentar os recursos na conta bancária específica;
- 3.7. proibição do beneficiário de repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria do concedente;
- 3.8. observar as normas para Prestação de Contas visando prestar orientação acerca da forma da prestação de contas, dos prazos, indicação expressa da documentação que deve integrar a prestação de contas e outros elementos que facilitem ao responsável cumprir adequadamente a obrigação de prestação das contas;
- 3.9. devolução dos recursos e dos rendimentos da aplicação financeira, nos casos previstos.
- 3.10. divulgar, na rede mundial de computadores e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o FMDCA e a Administração Pública Municipal.
- 3.11. solicitar ao CMDCA a prorrogação do Termo de Fomento, conforme Plano de Trabalho, mediante requerimento devidamente formalizado e justificado, no prazo mínimo de (sessenta dias) dias antes do término da vigência.
- 3.12. Constar referência do Conselho e do Fundo como fonte pública de financiamento, na publicidade e divulgação do projeto financiado com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 3.13. garantir o livre acesso dos conselheiros do CMDCA e servidores do Município de Jaraguá do Sul – SC do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução.
- 3.14. informar todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO**

- 4.1. O Gestor deste Termo de Fomento é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.
- 4.2. Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o CMDCA deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.
- 4.3. São Atribuições Gerais do Gestor da parceria responsável pelos seguintes procedimentos:
- 4.3.1. fiscalizar a execução do Plano de Trabalho com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, consoante Edital elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 4.3.2. executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de recomendar eventual alteração no prazo de execução e de vigência do Termo de Fomento;
- 4.3.3. emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Presidente do Conselho relacionados aos Termos de Fomento com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, se necessário;
- 4.3.4. fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome

3



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE - CMDCA**



- completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;
- 4.3.5.** encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;
- 4.3.6.** apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico- financeira dos projetos financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;
- 4.3.7.** manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas, para fins de acompanhamento e fiscalização;
- 4.3.8.** determinar a correção de inadequações na execução do projeto, entrando em contato com as entidades para imediata correção do ato, sob pena de rejeição da prestação de contas.
- 4.3.9.** informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 4.3.10.** emitir parecer técnico de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
- 4.3.11.** disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação
- 4.3.12.** comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.
- 4.4.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- 4.4.1.** descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 4.4.2.** análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 4.4.3.** valores efetivamente transferidos pelo FMDCA.
- 4.4.4.** análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;
- 4.4.5.** análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.
- 4.5.** - Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades não governamentais sujeitam-se à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

- 5.1** - Este Termo de Fomento terá por prazo de execução de **12 (doze) meses de 23 junho de 2018 a 22 de junho de 2019**, fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto no Plano de Trabalho, acrescidos de 2 (dois) meses de prazo de vigência, para prestação de contas final.
- 5.2** – Os prazos de execução e de vigência podem ser prorrogados mediante Termo Aditivo, firmado pelo FMDCA e OSC.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1.** – Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Plano de Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – para o exercício de 2018 e 2019, conforme Plano de Trabalho selecionado.
- 6.2** - Os recursos orçamentários para o exercício de 2018 e seguintes, conforme Plano de Trabalho selecionado(s), será (ão):

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da	Dotação Orçamentária	Dotação Orçamentária	Recurso
---------------------------------	-------------------	--------------------------	----------------------	----------------------	---------

4

6



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE - CMDCA



		Despesa	2018 ✓	2019 9	
08.243.0900.0.90 0	3.3.5.0 - Transferência à entidades privadas sem fins lucrativos	Transferência de recursos financeiros a entidades conforme deliberação do CMDCA	366 <i>OK</i>	366	Próprios - Doações

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

7.1 – Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Fomento estão fixados no valor de R\$ 95.182,00 (noventa e cinco mil e cento e oitenta e dois reais) a serem depositados em parcela única, à conta da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Sexta.

7.2. Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única.

7.3. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo vedado à OSC:

7.3.1. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho; e

7.3.2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

7.3.3. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final pelo CMDCA e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.4. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo CMDCA, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública municipal.

7.5. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

7.6. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, conforme art. 68 da Lei nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso e com as normas que regem o presente Termo de Fomento.

8.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

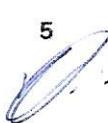
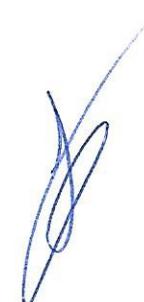
8.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.6. Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5    



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE - CMDCA**



9.1. O presente Termo de Fomento deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**9.1.1. Para fins de prestação de contas, a OSC deverá apresentar relatório de execução do objeto, ao FMDCA, que conterà, no mínimo, as seguintes informações e documentos:**

1. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
  2. a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
  3. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
  4. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
  5. informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
  6. informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
  7. informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto; e
  8. justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso.
9. datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado conforme proposta.

**9.1.2. Quando a OSC não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o CMDCA exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:**

1. a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
2. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
3. o extrato da conta bancária específica;
4. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
5. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
6. notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**9.1.3. A análise do relatório de execução financeira, quando exigido, será feita pelo CMDCA e contemplará:**

1. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
2. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**9.1.4. A OSC deverá manter a guarda dos documentos relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.**

**9.1.5. A OSC deverá apresentar a prestação de contas final por meio de relatório de execução do objeto, comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias quando for o caso.**

**9.1.6. A análise da prestação de contas final pelo CMDCA será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido nos relatórios do CMDCA, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:**

1. o relatório final de execução do objeto;
2. os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
3. relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
4. relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver

**9.1.7. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.**

**9.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE - CMDCA**



proposta, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, conforme avaliação do(s) Gestor(es) da Parceria.

**9.3.** O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

**9.3.1.** extrato da conta bancária específica;

**9.3.2.** notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;

**9.3.3.** comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

**9.3.4.** material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

**9.3.5.** relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

**9.4.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**9.5.** A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

**9.5.1.** relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

**9.5.2.** relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

**9.6.** Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

**9.6.1.** os resultados já alcançados e seus benefícios;

**9.6.2.** os impactos econômicos ou sociais;

**9.6.3.** o grau de satisfação do público alvo;

**9.6.4.** a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**9.7.** A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos na forma da Lei Federal nº 8.069 Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, na Lei nº Federal nº 13.019/14 Marco Regulatório das OSC, no Decreto Municipal nº 11528/2017 no que couber ao FMDCA, na Lei Municipal nº 7.301/2016 que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e dá outras providências, na resolução nº32/2017/CMDCA, QUE dispõe sobre o Plano de Aplicação Financeira dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) do ano de 2018, na resolução nº 41/2017/CMDCA/JS QUE dispõe sobre a Retificação da Resolução nº 35/2016/CMDCA que dispõe sobre o Plano de Aplicação Financeira dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) do ano de 2017 e pela resolução 194/2017/Conanda, pelas normativas do Tribunal de Contas de Santa Catarina que dispõe sobre prestação de contas pelas Organizações Sociais (Instrução Normativa N.TC-14/2012 que “Estabelece critérios para a organização da prestação de contas de recursos concedidos a qualquer título e dispõe sobre o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para julgamento e Instrução Normativa N.TC-0016/2013 – DOTC-e de 05.06.2013); bem como e pelas condições previstas neste Edital.

**9.8.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

**9.8.1.** aprovação da prestação de contas;

**9.8.2.** aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

**9.9.** As prestações de contas serão avaliadas:

**9.9.1.** regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;



9.9.2. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

9.9.3. irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:

9.9.3.1. omissão no dever de prestar contas;

9.9.3.2. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

9.9.3.3. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

9.9.3.4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.10. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

9.10.1. O prazo referido no item 9.10 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

9.10.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9.12. A periodicidade para a apresentação dos processos de Prestação de Contas obedecerá as disposições constantes dos artigos 74, 80 e 82 do Decreto Municipal nº 11.528, de 2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

10.1. O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI, do artigo 42, da Lei Federal Nº 13.019/2014 e alterações.

10.2. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes

10.3. Nas hipóteses de inexecução por dolo ou culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

I - retomar os bens;

II – tomar medidas administrativas e judiciais cabíveis para evitar prejuízos ao Projeto.

10.4. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal deverá convocar Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

10.5. Na impossibilidade justificada da convocação de que trata esta cláusula, ou na ausência de interesse das Organizações da Sociedade Civil convocadas, a Administração Pública Municipal, poderá assumir diretamente a execução do objeto ou realizar novo chamamento público.

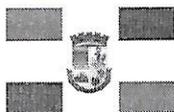
#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

11.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes, bem como os bens materiais permanentes adquiridos por ela com os recursos provenientes da parceria.

11.2. Os recursos a serem restituídos na forma do caput incluem:

11.2.1. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

11.2.2. os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e



**11.2.3.** o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

**11.2.4.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

**11.5.** O CMDCA determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

**11.5.1.** caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

**11.5.2.** no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

**11.6.** Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

**11.6.1.** nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de cento e cinquenta dias de análise da prestação de contas final pela mesma; e

**11.6.2.** nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste item, com subtração de eventual período de inércia do CMDCA quanto ao prazo de cento e cinquenta dias de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal.

**11.7.** Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Sanções Administrativas às Organizações da Sociedade Civil**

**12.1.** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 11.528/2017 e com as normas da Lei Federal Nº 13.019/2014 e alterações, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar, à Organização da Sociedade Civil, as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contratos previstos na Lei Federal Nº 9.637/1998 com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

**12.2.** A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

**12.3.** A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

**12.4.** A sanção de advertência é de competência do Gestor da Parceria.

**12.5.** As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do (à) Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Habitação (Semash), ouvido previamente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Gestor dos recursos do FMDCA – Jaraguá do Sul.

**12.6.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

9



**12.7.** A responsabilidade da Organização da Sociedade Civil será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**12.8.** Compete ao (à) Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Habitação (Semash), ouvido o órgão Plenário do CMDCA, decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades, salvo nos casos de aplicação de advertência, quando o recurso deverá ser endereçado ao Gestor do FMDCA - Jaraguá do Sul.

**12.9.** A autoridade competente notificará a Organização da Sociedade Civil e seus representantes para, caso assim o desejarem, apresentarem defesa quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída e expor os motivos da possibilidade de aplicação da sanção.

**12.10.** A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

**12.11.** A notificação da Organização da Sociedade Civil deverá ser efetuada por correspondência com Aviso de Recebimento (AR) ou mediante protocolo na sede ou filial da Organização da Sociedade Civil.

**12.12.** O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do Aviso de Recebimento (AR) ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente será de:

I - 05 (cinco) dias, quando as sanções propostas for advertência;

II - 10 (dez) dias, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso II, do item 12.1. deste Termo de Fomento;

III - 15 (quinze) dias, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso III, do item 12.1. deste Termo de Fomento.

**12.13.** Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III, do item 12.1. deste Termo de Fomento, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

**12.14.** Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o Gestor da Parceria, no prazo de 10 (dez) dias, relatará o processo e encaminhará ao Gestor do FMDCA que decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

**12.15.** A decisão de aplicação das penalidades será publicada através dos meios oficiais de comunicação, assegurada à Organização da Sociedade Civil vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias.

**12.16.** Interposto recurso pela Organização da Sociedade Civil, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**12.17.** A ciência das decisões de primeira e segunda instância, quanto à aplicação da penalidade, será mediante publicação através dos meios oficiais de comunicação.

**12.18.** A reabilitação da sanção, poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir o FMDCA de Jaraguá do Sul e a Administração Pública Municipal, se for o caso, pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

**12.19.** A declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a comissão do CMDCA, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 12.18.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

**13.1.** Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**13.2.** No caso de aquisição de bens móveis, na eventualidade da OSC encerrar suas atividades, ou mudar os seus objetivos sociais, os bens adquiridos com recursos repassados pelo FMDCA terão a sua destinação submetida à análise e deliberação do CMDCA, observada a legislação aplicável.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

14.1. Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do CMDCA.

14.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

15.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Fomento, será obrigatoriamente destacada a participação do CMDCA, observado o disposto no §1º do art. 37, da Constituição Federal.

15.2. A OSC deverá disponibilizar para o CMDCA a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

15.3. O CMDCA fica autorizada a reproduzir o conteúdo do material produzido em todos os países que achar conveniente e na rede mundial de computadores (INTERNET).

Para garantir acessibilidade ao conteúdo das publicações, todo material produzido deverá apresentar os seguintes dispositivos:

15.3.1. toda obra impressa deve ser acompanhada de mídia digital acessível contendo, ao menos, um formato de texto com descrição das imagens;

15.3.2. a impressão em Braille poderá ser exigida a depender da tiragem, plano de distribuição previsto no projeto aprovado e análise do CMDCA;

15.3.3. no caso de obra audiovisual, serão exigidos, no mínimo, legenda, janela com intérprete de libras, áudio descrição e menu com áudio; e

15.3.4. no caso de obra de áudio, deverá ser disponibilizada a transcrição em texto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pelo CMDCA no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul - SC como competente para dirimir conflitos decorrentes da execução do presente Termo de Fomento.

17.2. Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo de Fomento.

**Argos José Burgardt**  
Secretário Municipal de Administração

**Jeferson F. Ferrari**  
Presidente do Conselho Municipal dos  
dos Direitos da Criança e do Adolescente

Jaraguá do Sul - SC, 22 de junho de 2018

**Maria Santin Camello**  
Ordernadora do Fundo Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente

**Elza Nishimura Woehl**  
Representante Legal  
INSTITUTO RÃ-BUGIO